

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES
Atualizado em 28 de fevereiro de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EDs na ADC 49 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, com pedido de modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos.	O Ministro Relator Edson Fachin apresentou voto sugerindo a modulação dos efeitos temporais da decisão de mérito, de modo que sua eficácia ocorra somente a partir do próximo exercício financeiro. Até o momento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia e Roberto Barroso acompanharam o Relator. O Min. Dias Toffoli inaugurou divergência para propor, a título de modulação de efeitos, que a decisão tenha eficácia após o prazo de 18 meses contados da data de publicação da ata de julgamento dos Embargos de Declaração. A divergência foi acompanhada pelos Ministros Alexandre de Moraes, Nunes Marques e Luiz Fux. Iniciado em 10/02/2023, o julgamento virtual foi interrompido após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes.	O julgamento foi iniciado em 10/02/2023 e suspenso em 16/02/2023, após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes. Até o momento, não houve designação de nova data para retomada do julgamento.
RE nº 700.922/CE (efeito vinculante - Plenário)	Tema 651 - Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/94, que instituiu a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O processo aguarda apenas a fixação da tese de Repercussão Geral, pois o ...	O Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 651 de Repercussão Geral, deu provimento ao RE da União para denegar a segurança pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, vencidos os ...	O julgamento seria retomado em 23/02/2023, mas sua apreciação não foi realizada devido ao número de processos pautados para a data. A previsão ...

	mérito já foi anteriormente decidido em favor da União.	Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber (Presidente), que negavam provimento ao recurso. Aguarda-se a fixação da tese de Repercussão Geral. que negavam provimento ao recurso.	de retorno do julgamento é em 01/03/2023.
RE 593.544/RS (efeito vinculante Repercussão Geral - Plenário Virtual)	Tema 504: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I, 150, § 6º e 195, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/96, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.	O Ministro Relator Roberto Barroso apresentou voto para negar provimento ao RE interposto pela União Federal, com proposta de fixação da seguinte tese de Repercussão Geral: <i>“Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.”</i> Na sequência, o julgamento foi interrompido pelo pedido de destaque apresentado pelo Ministro Alexandre de Moraes.	O processo foi destacado do Plenário Virtual pelo Ministro Alexandre de Moraes. Até o momento, não houve designação de data para julgamento presencial.
Medida Cautelar na ADI 7195 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Questiona-se a constitucionalidade de dispositivos da LC 194/22, que limitou a cobrança do ICMS sobre combustíveis, energia, comunicações e transporte público à alíquota praticada sobre as operações em geral.	O Ministro Relator Luiz Fux concedeu tutela cautelar nos autos para suspender os efeitos do art. 3º, X, da LC nº 87/96, com redação dada pela LC nº 194/2022, até o julgamento do mérito. O processo foi incluído em pauta de julgamento virtual para que haja a ratificação ou revogação da medida cautelar monocraticamente concedida.	O julgamento virtual foi iniciado em 24/02/2023, com previsão de término em 03/03/2023. Até o momento, apenas o Ministro Luiz Fux apresentou voto ratificando a concessão da medida liminar.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
----------------	--------------------------	------------------------------	---------------

**AREsp
1.492.971/SP
(1ª Turma –
efeito não
vinculante)**

Agravo em REsp em que se discute possível ofensa ao art. 35, inciso II do CTN e aos arts. 62, 72 e 82 da Lei Federal nº 8.668/1993, pois o Acórdão recorrido não reconheceu o direito da empresa à imunidade tributária do ITBI sobre as operações de integralização de imóveis, bem como em relação à futuras integralizações da mesma natureza.

Após o voto-vista da Ministra Regina Helena Costa conhecendo do Agravo para não conhecer do REsp e do voto do Ministro Manoel Erhardt conhecendo do Agravo para conhecer parcialmente do REsp e, nessa parte, negar-lhe provimento, pediu vista o Ministro Benedito Gonçalves. Em seguida, o processo foi adiado por indicação do Ministro Benedito Gonçalves.

O processo foi pautado para julgamento no dia 28/02/2023, às 14hrs.

JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

**EDv no RE nº
1.367.071/PR
(efeito não
vinculante)**

Embargos de Divergência opostos pela União Federal contra Acórdão proferido pela 1ª Turma do STF que reconheceu o direito do contribuinte de não recolher as contribuições ao PIS e à COFINS sobre as receitas auferidas da venda do frete para seus clientes que sejam trading companies (comerciais exportadores com fins específicos de exportação, devidamente registrados).

Em seu voto, o Ministro Relator Ricardo Lewandowski deu provimento aos Embargos de Divergência para reformar o acórdão embargado e negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo contribuinte. O Relator foi acompanhado pela Min. Carmen Lúcia, Min. Nunes Marques, Min. André Mendonça e Min. Gilmar Mendes. O Ministro Alexandre de Moraes apresentou divergência para negar provimento aos Embargos de Divergência e confirmar o Acórdão recorrido que deu provimento ao RE do contribuinte, acompanhado pelo Min. Dias Toffoli, Min. Edson Fachin, Min. Roberto Barroso, Min. Luiz Fux e Min. Rosa Weber.

O julgamento foi finalizado em 17/02/2023. O Tribunal, por 6x5, negou provimento aos Embargos de Divergência opostos pela União Federal, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes.